

PARECER Nº: 50/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1112/2023

INTERESSADOS: VER. RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 27/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 27/2023, que autoriza o município a instituir um auxílio financeiro a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio.

O projeto em análise padece de vício de iniciativa, a teor do que preceitua o artigo 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Portanto, como é incompatível com a Constituição Federal qualquer ato legislativo que tenha por objeto disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou que atribua obrigações em sua atuação administrativa, sob pena de desrespeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, preceituado no artigo 2º da Carta Magna, o Projeto é **INCONSTITUCIONAL e ILEGAL.**

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 50/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 27/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

